



PROJETO DE LEI INDICATIVO N° _____/2026

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como demais normas correlatas, com o objetivo de reconhecer e enquadrar os professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte **Projeto de Lei Indicativo:**

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal de Linhares que promova a adequação da legislação municipal vigente, especialmente aquela que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como demais normas correlatas, com o objetivo de reconhecer e enquadrar os professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Para fins desta Indicação Legislativa, devem ser considerados professores da educação infantil os servidores públicos municipais do Município de Linhares que:

I – exercam função docente e atuem diretamente com crianças da educação infantil;





II – estejam lotados em creches, centros de educação infantil e pré-escolas da rede pública municipal;

III – possuam formação mínima em magistério ou formação em curso de nível superior, conforme a legislação federal vigente;

IV – tenham ingressado no serviço público municipal mediante aprovação em concurso público, independentemente da denominação do cargo ou da função ocupada.

Art. 3º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que proceda ao enquadramento desses profissionais na carreira do magistério municipal, assegurando-lhes, entre outros direitos legalmente previstos:

I – aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;

II – jornada de trabalho em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008;

III – direito à progressão funcional, promoção e demais vantagens previstas aos profissionais do magistério;

IV – reconhecimento da integralidade entre cuidar, brincar e educar como princípio indissociável da educação infantil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Linhares deverá regulamentar, por meio de decreto ou outro ato administrativo próprio, os critérios, prazos e procedimentos necessários para a efetivação do enquadramento indicado nesta proposição, observada a legislação federal, a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Indicação Legislativa entra em vigor na data de sua aprovação.





JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade orientar o Poder Executivo Municipal de Linhares a promover a adequação da legislação local à **Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026**, que alterou a Lei nº 11.738/2008 e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A referida lei federal passou a reconhecer expressamente os **professores da educação infantil como integrantes da carreira do magistério público da educação básica**, independentemente da nomenclatura do cargo, desde que exerçam função docente, atuem diretamente com as crianças e tenham formação adequada e ingresso por concurso público.

No âmbito do Município de Linhares, muitos profissionais que atuam na educação infantil desempenham atribuições tipicamente docentes, contudo, ainda não se encontram formalmente enquadrados na carreira do magistério, o que gera desigualdade de direitos e afronta ao princípio da valorização dos profissionais da educação.

Dessa forma, a presente Indicação busca assegurar segurança jurídica, valorização profissional e adequação do Município de Linhares à legislação federal vigente, contribuindo para o fortalecimento da educação infantil e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Indicação Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003200380034003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em **28/01/2026 10:19**
Checksum: **D2F16EA28CC64BC2F90AC40ABB3BE65399C05B1CE2F6706577D72C053CCF7917**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.